



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 472.974 - SC (2014/0030010-0)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : MANUELA GOMES MAGALHAES BIANCAMANO E OUTRO(S)
RAFAEL SOUZA VIANA E OUTRO(S)
AGRAVADO : RAFAEL PACHECO KRAUEL
ADVOGADO : ALAN RUBENS SILTON SAVI

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. *ASTREINTES*. MINORAÇÃO. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Aplica-se a Súmula n. 7/STJ na hipótese em que o acolhimento da tese defendida no recurso especial reclama a análise dos elementos probatórios produzidos ao longo da demanda.

2. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 02 de outubro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 472.974 - SC (2014/0030010-0)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : MANUELA GOMES MAGALHAES BIANCAMANO E OUTRO(S)
RAFAEL SOUZA VIANA E OUTRO(S)
AGRAVADO : RAFAEL PACHECO KRAUEL
ADVOGADO : ALAN RUBENS SILTON SAVI

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:

Trata-se de agravo regimental interposto por BANCO SANTANDER BRASIL S/A contra decisão que negou provimento ao agravo, tendo em vista a incidência da Súmula n. 7/STJ.

Em suas razões, alega o agravante a desnecessidade de análise do acervo fático-probatório dos autos, já que se discute questão de direito cuja delimitação está traçada no acórdão recorrido. Pede o afastamento da multa aplicada no caso de descumprimento de decisão judicial ou sua minoração com limitação.

RAFAEL PACHECO KRAUEL não apresentou impugnação ao agravo regimental, conforme certidão de fl. 241 (e-STJ).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 472.974 - SC (2014/0030010-0)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. *ASTREINTES*. MINORAÇÃO. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Aplica-se a Súmula n. 7/STJ na hipótese em que o acolhimento da tese defendida no recurso especial reclama a análise dos elementos probatórios produzidos ao longo da demanda.
2. Agravo regimental desprovido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Relator):

A irresignação não merece prosperar, devendo a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos, assim expressos:

"No caso em apreço, o Tribunal de origem concluiu pela imposição de multa diária para o caso de descumprimento de decisão judicial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Esclareço, inicialmente, que a referida multa tem como escopo induzir, mediante pressão financeira, o cumprimento da obrigação determinada pelo magistrado, devendo ser capaz de intimidar novas condutas ofensivas, guiando-se, em cada caso, por variáveis como o poder financeiro do ofensor e da vítima, o grau de reprovabilidade da conduta, a manutenção da eficácia das decisões judiciais, etc. No caso, a determinação judicial constitui obrigação de fazer, cujo descumprimento voluntário enseja a aplicação de multa, em observância ao disposto no Art. 461, § 4º, do CPC.

No mais, a imposição da multa diária depende dos fatos e das circunstâncias da causa. Dessa forma, somente é possível revisar o seu valor quando o montante fixado nas instâncias locais for exageradamente alto ou baixo a ponto de ofender o art. 461, § 4º, do CPC, circunstância que não ocorre na espécie. Salvo esses casos, incide a Súmula n. 7/STJ, impedindo o conhecimento do recurso quanto à questão.

Nesse sentido, cito os seguintes precedentes: Terceira Turma, AgRg no AREsp n. 248.900/SP, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, DJe de 3.2.2014; Quarta Turma, AgRg no AREsp n. 172.561/RJ, relator Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 3.2.2014."

Reitero que a discussão suscitada nos presentes autos enseja a incidência da Súmula n. 7/STJ, pois não há como chegar a outra conclusão sem reexaminar os elementos fáticos considerados pela Corte *a quo*, seja para afastar, diminuir ou limitar o valor fixado na origem.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0030010-0

AgRg no
AREsp 472.974 / SC

Números Origem: 20130016869 20130016869000100 5120159516

EM MESA

JULGADO: 02/10/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : MANUELA GOMES MAGALHAES BIANCAMANO E OUTRO(S)
RAFAEL SOUZA VIANA E OUTRO(S)
AGRAVADO : RAFAEL PACHECO KRAUEL
ADVOGADO : ALAN RUBENS SILTON SAVI

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Responsabilidade do Fornecedor - Indenização por Dano Moral - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : MANUELA GOMES MAGALHAES BIANCAMANO E OUTRO(S)
RAFAEL SOUZA VIANA E OUTRO(S)
AGRAVADO : RAFAEL PACHECO KRAUEL
ADVOGADO : ALAN RUBENS SILTON SAVI

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.